

TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
12ª REGIÃO / SC

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

2020

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Documento 58 do PROAD 9001/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.SHWJ.ZZRL:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (PROAD 13738/2019)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2020 e transações subjacentes

Ato de designação: Comunicado de Auditoria, conforme documento 2 do PROAD 9001/2020

Período abrangido pela auditoria: 1º-1-2020 a 31-12-2020

Composição da equipe:

Alex Cristiano Gramkow Hammes - matr. 2762

Cristóvão de Campos Neto - matr. 1520

Eduardo Dutra Barreto - matr. 511

Mayara Mayumi Yuhara - matr. 3961

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Responsáveis pela entidade:

Titular: Maria de Lourdes Leiria

Função: Desembargadora do Trabalho-Presidente

Período: 1º-1-2020 até 31-12-2020

CPF: xxx.836.840-xx

RESUMO

Proad 9001/2020
Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SEAUD do TRT12

O QUE SE AUDITOU?

A SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de agosto de 2020 a abril de 2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 185.593.901,08**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 784.544.364,75** de despesas liquidadas no exercício.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras do TRT12, no valor mínimo de R\$ 14.436.874,61, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados. A auditoria concluiu, também, que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Demonstrações Financeiras				
Demonstrativo de resultado (R\$ mil)				
	2020	2021	2020	2021
Receita Bruta	18.226	9.303	34.226	18.714
(-) Impostos e Serviços	(1.039)	(1.330)	(1.349)	(40)
(-) Descontos e Devoluções	(340)	(337)	(337)	(40)
(=) Receita Líquida	16.847	7.636	32.540	18.274
(-) Custos/Despesas	(1.200)	(1.200)	(1.200)	(1.200)
(=) Lucro Líquido	15.647	6.436	31.340	17.074

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2020 foi emitido com opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2020 do TRT12 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades nos registros contábeis e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT12 serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, permitiu a correção de R\$ 93.356.983,46 nas demonstrações contábeis de 2020.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria Interna – SEAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1 Deliberação que autorizou a auditoria	5
1.2 Visão Geral do Objeto	5
1.3 Objeto, objetivo e escopo	7
1.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
1.5 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)	9
1.6 Benefícios da auditoria	9
2. ACHADOS DE AUDITORIA QUE AFETARAM A OPINIÃO	10
2.1 Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo.....	10
2.2 R\$ 10.104.595,65 registrados na conta 3.2.1.1.1.02.00 - <i>Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pes Cív</i> relativos a aposentadorias já julgadas pelo TCU	10
2.3 R\$ 1.105.180,14 por ausência de registro dos bens não localizados pelo valor líquido contábil e R\$ 561.891,07 por registro intempestivo dos bens não localizados no inventário de 2020.....	10
2.4 R\$ 1.417.361,20 de despesas de exercícios anteriores reconhecidas no exercício de 2020.....	11
2.5 R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021.....	12
2.6 Valor não mensurado quanto à ausência de registro de sistemas desenvolvidos pelo Órgão	12
2.7 Valor não mensurado quanto à ausência de amortização ou redução ao valor recuperável para os softwares registrados.....	12
3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	13
3.1 Ausência de previsão da participação da área de contabilidade em processos de trabalho do órgão 13	
3.2 Deficiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos	13
3.3 Valores de longa data na conta 1.2.3.1.1.99.07 (bens não localizados).....	13
3.4 Ausência de expedientes para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela perda de item patrimonial	14
3.5 Intempestividade na mudança da responsabilidade de bens	14
3.6 Bens mantidos em almoxarifado por longos períodos, com perda da garantia ou podendo incorrer na obsolescência do bem.....	15
3.7 Falhas na gestão e fiscalização do contrato 4516/2019 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.....	16
3.8 Concessão de direitos ou vantagens a magistrados e servidores sem emissão e/ou publicação de atos.....	17
3.9 Publicação parcial de atos de pessoal em arquivos anexos no DEJT	17
3.10 Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edificações.....	18
4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	19
5. CONCLUSÃO	20
6. RECOMENDAÇÕES	22
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	24
1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	24
2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	26
3 ABORDAGEM DE AUDITORIA	26
4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	27
5 PARÂMETROS E MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA	27
APÊNDICE B – DISTORÇÕES CORRIGIDAS.....	28

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU e da Decisão Normativa TCU 188/2020, a Secretaria de Auditoria Interna -SEAUD, unidade de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

De acordo com o anexo da DN-TCU 188/2020, o TRT12 não terá o processo de contas do exercício de 2020 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

1.1 Deliberação que autorizou a auditoria

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, tal auditoria é decorrente do disposto no §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e foi prevista nos Planos Anuais de Auditoria de 2020 e 2021 (PROAD 13738/2019 e 11797/2020).

1.2 Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei 6.928, de 7 de julho de 1981, com sede em Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

O TRT12 é composto por 18 desembargadores, que atuam divididos em três turmas, destinadas ao julgamento de recursos, e duas seções especializadas, que analisam as ações de competência originária do TRT12. Quando reunidos, eles formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição.

Atualmente o TRT12 conta com 60 varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas por 13 foros e 17 varas únicas, num total de 30 jurisdições.

Missão	Realizar justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho
Visão	Ser reconhecida, até 2020, pela excelência na prestação jurisdicional, primando pela valorização das pessoas e pelo desenvolvimento social
Valores	Ética, celeridade, efetividade, urbanidade, transparência, imparcialidade, saúde e qualidade de vida, dignidade humana, relevância social do processo, responsabilidade socioambiental

Em 2020, conforme dados do final do exercício, o TRT12 administrou ativos no valor de R\$ 185.593.901,08 e executou despesas no montante de R\$ 784.544.364,75 (despesas liquidadas).

Entre os ativos da entidade, 88% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT12 em 31-12-2020, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT12/2020

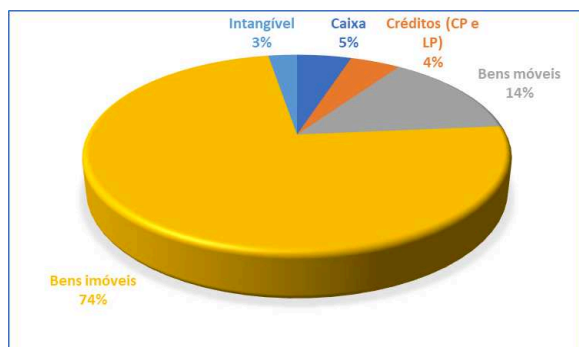
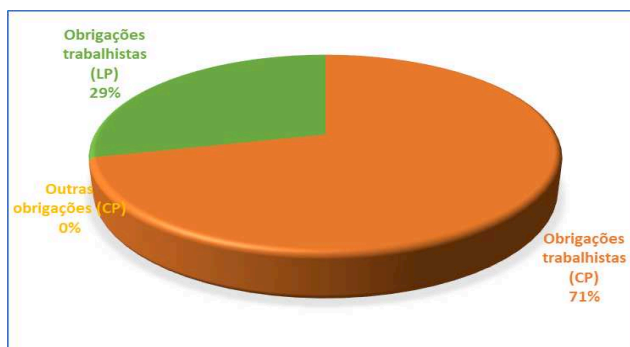


Gráfico 2 – Passivos do TRT12/2020



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2020 do TRT12.

Relativamente aos passivos do órgão, 99,9% referem-se a obrigações trabalhistas, previdência e assistenciais a pagar a curto e longo prazos (gráfico 2).

Para cumprimento das responsabilidades do TRT12 na sua missão institucional, a LOA de 2020 aprovou orçamento de R\$ 785.254.926,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado.

Tabela 1: Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação autorizada	%
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	389.297.585,00	49,58%
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis	251.307.231,00	32,00%
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	69.246.136,00	8,82%
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	32.775.671,00	4,17%
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	270.000,00	0,03%
4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	7.000.000,00	0,89%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	13.958.646,00	1,78%
212B	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	20.804.213,00	2,65%
Programa 0999: Reserva de contingência fiscal - primária			
OZ01	Reserva de Contingência	595.444,00	0,08%
Total		785.254.926,00	100%

Fonte: SIOP, Tesouro Gerencial

A tabela 2 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do órgão durante o exercício de 2020.

Tabela 2: Execução da despesa – TRT12 em 2020

Despesas	Valor (R\$)	% Dotação
Dotação Autorizada	785.254.926,00	-
Dotação Atualizada	797.956.512,00	100%
Despesa Empenhada	789.080.859,19	98,89%
Despesa Liquidada	784.544.364,75	98,32%
Despesa Paga	784.544.364,75	98,32%
RPNP (inscrito)	4.536.494,44	0,57%
RPNP (pago)	2.953.589,54	-

Fonte: Elaboração própria.

1.3 Objeto, objetivo e escopo

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT12; b) os exames para verificar se as receitas de transferências do

Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT12, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31-12-2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais).

1.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020; Portaria GP nº 41/2014 e Manual de Auditoria Interna do TRT12. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT12, conforme Matriz preliminar de achados, juntada no PROAD 9001/2020 (doc. 7), antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela administração (docs. 23 e 24) e serão comunicadas ao Tribunal Pleno, instância interna de governança do TRT12, por meio do presente relatório. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. 56).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 2, Anexo) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho não possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, o TCU realizou um curso concomitantemente à realização da auditoria, de modo que a mentoria possibilitou que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Em atenção ao Ofício-Circular SEGECEX/TCU nº 1/2020, ressalta-se que o planejamento de auditoria foi estabelecido em nível máximo e que procedimentos adicionais de auditoria não foram executados por falta de capacidades. O efeito que isso pode ter na formação da opinião expressa no certificado de auditoria seria a opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria). Informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades será tratado no expediente PROAD 3126/2020, juntamente com as demais medidas para o atendimento às Resoluções CNJ 308 e 309/2020.

1.5 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 185.593.901,08, na perspectiva patrimonial, e R\$ 784.544.364,75 de despesas liquidadas no exercício.

No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o imobilizado do TRT12, que totaliza R\$ 162.982.924,30, e representa 87,8% de todo o ativo da entidade. No Balanço Orçamentário e Demonstrações de Variações Patrimoniais, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT12 (pessoal e despesas gerais).

1.6 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu a correção tempestiva de R\$ 93.356.983,46 (conforme detalhado no Apêndice B), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. ACHADOS DE AUDITORIA QUE AFETARAM A OPINIÃO

2.1 Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo

Não foi identificada a reavaliação dos imóveis com base em laudo de avaliação, ou a elaboração de plano de ação para atendimento, nos termos da Portaria Conjunta STN/SPU 703/2014, Memorando Circular 62/2015 SPU e Mensagem SIAFI 2018/0163131 emitida pela SPU (código SIAFI 170011). Pela avaliação preliminar, o prazo teria expirado em dezembro de 2019.

Soma-se a esta questão a classificação das reformas de Canoinhas e Brusque como despesa. A área técnica do Tribunal informou (PROAD 621/2021, doc. 4) que as reformas trouxeram *melhorias que agregaram valor aos imóveis e que estenderam sua vida útil*.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que realizará reavaliação dos imóveis em 2021 para sanar esta distorção de valores. O saneamento do apontamento está sendo tratado no PROAD 3183/2021.

Recomenda-se realizar a reavaliação dos imóveis.

2.2 R\$ 10.104.595,65 registrados na conta 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pes Civ relativos a aposentadorias já julgadas pelo TCU

A conta 3.2.1.1.1.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV deve registrar os valores pagos relativos a aposentadorias que estão pendentes de julgamento pelo TCU, como detalhado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - União: *Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas*. De forma complementar, tais despesas são classificadas na natureza de despesa (orçamentária) 3.1.90.01.03 - APOSENT. PENDENTES APROV TCU - PESSOAL CIVIL: *registra o valor das despesas realizadas com aposentadorias de pessoal civil concedidas, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas*.

Para sua correta classificação, o registro do julgamento das aposentadorias de magistrados e servidores é realizado no sistema de recursos humanos do órgão.

No exercício de 2020, o pagamento das aposentadorias já julgadas pelo TCU, mas sem este registro no sistema do TRT12, totalizou R\$ 10.104.595,65, registrado erroneamente na conta 3.2.1.1.1.02.00.

A auditoria observou que em 2021 a área de legislação do órgão, unidade responsável pelo registro, realizou levantamento da situação e efetuou os registros necessários nos sistemas informatizados.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e o saneamento dos registros e informou que regulamentará os processos de trabalho relacionados à contabilidade, por meio do PROAD 3681/2021.

Não há recomendações a serem realizadas.

2.3 R\$ 1.105.180,14 por ausência de registro dos bens não localizados pelo valor líquido contábil e R\$ 561.891,07 por registro intempestivo dos bens não localizados no inventário de 2020

O item 20 da macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI estabelece que os itens caracterizados como não localizados pelo controle patrimonial devem ser escriturados pelo seu valor contábil líquido em conta específica do ativo. Conforme definido no item 3 do mesmo normativo, entende-se por valor contábil líquido o valor obtido pela subtração do valor de aquisição (ou de avaliação) da depreciação acumulada

correspondente ao bem. Ao ser registrado como não localizado na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Móveis Não Localizados), o ativo deixa de ser depreciado até que seja localizado, momento em que a depreciação é registrada retroativamente, ou até que sua perda seja reconhecida, quando é dada baixa em seu registro contábil.

Apesar dessa previsão normativa, os bens caracterizados como não localizados no sistema de patrimônio do Tribunal e registrados na conta 1.2.3.1.1.99.07 do SIAFI, continuam sendo depreciados mesmo após tal registro. Além disso, tais bens não têm seu valor contábil líquido apurado em contrapartida à conta Depreciação Acumulada, quando de sua transferência para a conta 1.2.3.1.1.99.07. Ademais, o registro da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD relativa à depreciação mensal de tais itens patrimoniais influencia o resultado do exercício.

Ainda sobre o tema, o registro contábil do resultado do inventário do exercício de 2020 foi realizado após o fechamento do exercício no SIAFI, de forma que o valor dos bens não localizados, identificado pelo órgão, não está refletido nas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2020.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que a partir de março de 2021 os bens não localizados foram registrados pelo valor líquido contábil, por meio de controle extra-sistema, via planilha eletrônica. Informou ainda que no PROAD 151/2021 a Presidência determinou que o Serviço de Material de Patrimônio (SEMAP) observe os prazos para encaminhar os relatórios mensais à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF).

Recomenda-se:

- a) o registro dos bens não localizados pelo valor líquido contábil, conforme Macrofunção SIAFI 02.03.30; e
- b) o registro contábil tempestivo, de modo que a informação patrimonial reflita adequadamente nos demonstrativos contábeis.

2.4 R\$ 1.417.361,20 de despesas de exercícios anteriores reconhecidas no exercício de 2020

A Lei 101/2000 – LRF determina, no inciso II de seu artigo 50, que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas, quanto à assunção de compromissos, será realizada observando o regime de competência. Já a Portaria STN 548/2015, Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelece, no item 3.4.3 do seu Anexo, a implantação imediata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência.

No mesmo norte, a Portaria STN 634/2013 dispõe, no seu artigo 7º, que as variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Da análise dos processos de liquidação, verificou-se que o regime de competência não é observado pelo TRT na escrituração de todas as suas operações. Foram identificados, no mínimo, R\$ 1.417.361,20 de despesas de exercícios anteriores reconhecidas no exercício de 2020.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que ajustará seus processos de trabalho.

Recomenda-se que os registros patrimoniais sejam efetuados no ano de ocorrência do fato gerador, independentemente da execução orçamentária, com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência.

2.5 R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021

Com base nos mesmos fundamentos elencados acima, verificou-se que o regime de competência não é adotado pelo TRT na escrituração de todas as suas operações. Como resultado, foram identificados, no mínimo, R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que ajustará seus processos de trabalho.

Recomenda-se que os registros patrimoniais sejam efetuados no ano de ocorrência do fato gerador, independentemente da execução orçamentária, com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência.

2.6 Valor não mensurado quanto à ausência de registro de sistemas desenvolvidos pelo Órgão

Alguns sistemas desenvolvidos pelo TRT não foram registrados como bens intangíveis, como o PROAD. A ausência de evidenciação implica a subavaliação do patrimônio.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que realizará o levantamento dos valores, que poderá ser acompanhado no PROAD 7943/2019.

Recomenda-se a escrituração dos sistemas desenvolvidos pelo TRT que preencham os requisitos de ativo, nos termos do item 4.1.4 da Macrofunção SIAFI 02.03.45.

2.7 Valor não mensurado quanto à ausência de amortização ou redução ao valor recuperável para os softwares registrados

Conforme item 96 da NBC TSP 08 (Intangível), o ativo intangível com vida útil definida deve sofrer amortização a partir do momento em que estiver disponível para uso. Já no caso do ativo intangível sem vida útil definida, segundo o item 107 da mesma norma, a entidade deve testar a perda de seu valor (perda por redução ao valor recuperável).

Apesar da previsão normativa, o Tribunal não registrou amortização ou redução ao valor recuperável para os softwares registrados.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que realizará reavaliação ou teste de recuperabilidade, que poderá ser acompanhado no PROAD 7943/2019.

Recomenda-se a escrituração da amortização dos ativos intangíveis com vida útil definida, bem como a escrituração de perda por redução ao valor recuperável dos ativos intangíveis sem vida útil definida.

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Os itens abaixo constituem achados que exigiram atenção significativa na auditoria, mas não afetaram a opinião de auditoria.

3.1 Ausência de previsão da participação da área de contabilidade em processos de trabalho do órgão

Nos cinco ciclos contábeis analisados na presente auditoria (bens móveis, bens imóveis, bens intangíveis, despesas de pessoal e despesas gerais), verificaram-se falhas de comunicação nos processos de trabalho. Em alguns deles, não havia comunicação entre a área técnica e a área de contabilidade.

A falta de comunicação ou sua falha pode implicar classificação incorreta no momento do registro contábil e impede o conhecimento pela contabilidade de eventos relevantes que devem ser registrados.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que regulamentará os processos de trabalho relacionados à contabilidade, por meio do PROAD 3681/2021.

Recomenda-se a alteração dos processos de trabalho, ou sua criação, quando inexistente, para que a área de contabilidade tenha conhecimento dos atos e fatos que alteram a situação patrimonial do Tribunal e realize seu registro tempestivo.

3.2 Deficiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos

A partir dos testes realizados, verificou-se que 78% das certificações realizadas em setembro de 2020 foram feitas por fiscais que não participaram de cursos de capacitação entre 2015 e 2020. Sobre o tema, o TCU, quando da auditoria realizada em governança de aquisições neste TRT, recomendou que o Tribunal *estabeleça, no seu plano de capacitação, um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições* (Acórdão TCU 2348/2016-Plenário, item 9.1.8 – PROAD 10773/2015).

Em que pese tenham sido identificados esforços por parte da administração desde então, inclusive com a implantação de curso a distância para gestores e fiscais de contratos, é possível verificar deficiências na capacitação desses atores.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que está tratando do tema no âmbito dos expedientes PROAD 10323/2020 e 3094/2021.

Recomenda-se que sejam implantados controles para capacitação contínua de gestores e fiscais de contrato.

3.3 Valores de longa data na conta 1.2.3.1.1.99.07 (bens não localizados)

Segundo item 5.2.8.4 da macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, o saldo da conta 1.2.3.1.1.99.07 (bens não localizados) não pode ser alongado. Assim, tal conta não pode registrar o mesmo valor, sem movimentação, por longo período, uma vez que se deve adotar critério temporal específico para o reconhecimento da perda e para consequente baixa do bem não localizado. O total dos bens não

localizados aumentou de R\$ 1.426.781,58 (2019) para R\$ 2.554.031,18 (2020), ao serem considerados os valores referentes a 2020 registrados intempestivamente em 2021.

A administração confirmou o achado (doc. 56), informou que está tomando medidas com vistas ao saneamento do achado, como a conclusão do inventário de 2020 (PROAD 6616/2020, doc. 295) e a abertura de expedientes próprios para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e que, com tais medidas, os bens não localizados deverão ser baixados do balanço patrimonial.

Recomenda-se a correção do apontamento.

3.4 Ausência de expedientes para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela perda de item patrimonial

O item 20.3 da macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI especifica que: *a reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.*

No âmbito do TRT12, a Portaria PRESI 242/2016 prevê no art. 55 que todo agente público poderá vir a responder pelo extravio, dano ou desaparecimento de bem ou material que lhe for confiado para guarda e uso que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem ou material, esteja ou não sob sua guarda.

Entretanto, não foram constatadas medidas por parte da Administração do Tribunal para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela perda de item patrimonial, após a realização de inventário e classificação do bem como não localizado.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que realizará a abertura de expedientes próprios para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Recomenda-se a correção do apontamento.

3.5 Intempestividade na mudança da responsabilidade de bens

A partir dos testes realizados, verificou-se que, em 2020, 17% das movimentações de mudança da responsabilidade dos bens foram recebidas em prazo superior a 30 dias. A morosidade da informação pode ter como consequências prejuízo ao erário pela não identificação tempestiva de extravio, avarias e perdas, a fragilização do controle patrimonial e a diminuição da fidedignidade das demonstrações contábeis.

A auditoria observou que a Portaria PRESI 53/2021, que alterou o Capítulo VII da Portaria PRESI 242/2016, estabeleceu o prazo de 5 dias úteis para as unidades tratarem e efetivarem o recebimento das atualizações lançadas no Sistema de Controle de Material e Patrimônio resultantes do inventário patrimonial realizado, da conciliação, validação e saneamento das informações e da troca de direção e/ou superior hierárquico da unidade.

Considerando que a alteração normativa citada se configura como controle relacionado ao achado e poderá mitigar a ocorrência do apontamento, não serão tecidas outras recomendações.

3.6 Bens mantidos em almoxarifado por longos períodos, com perda da garantia ou podendo incorrer na obsolescência do bem

A manutenção de bens permanentes em almoxarifado por longos períodos pode implicar a perda total ou parcial da garantia, o risco de obsolescência do bem, além da demora no atendimento às necessidades do Tribunal.

Na auditoria realizada no TRT12 sobre a utilização de recursos de TIC (PROAD 4658/2016), esta Secretaria identificou este risco, resultando em recomendação para implementação de controles na etapa de planejamento das contratações de TIC.

De forma análoga, o CSJT, no relatório consolidado das ações de controle relacionadas ao uso de recursos de TIC (PROAD 14210/2019, doc. 2), ao se referir aos equipamentos adquiridos e não distribuídos, reitera que a decisão do gestor em designar equipamentos novos para compor reserva técnica configura-se como potencialmente antieconômica, pois os prazos de garantia dos equipamentos, cujos custos estão embutidos no custo final destes, estão em curso sem a sua efetiva utilização. Indica, ainda, que a principal justificativa para a não utilização dos equipamentos é relacionada à falta de estudos mais apurados na fase de planejamento, capazes de identificar a capacidade operacional do Tribunal de instalação/substituição dos equipamentos.

Embora as auditorias citadas tratem de equipamentos de TIC, os efeitos decorrentes da permanência dos bens em almoxarifado, como demora no atendimento da necessidade do órgão, obsolescência do bem ou exaurimento da garantia, podem ocorrer também para outras categorias de bens.

Na auditoria, foi observado que os bens que deram entrada no almoxarifado no exercício de 2020 foram distribuídos¹.

Entretanto, verificou-se a existência de bens com mais de 2 anos no almoxarifado. Em especial, bens dos grupos: MATERIAL DE TIC (PERMANENTE), EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO e EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO, que podem apresentar maior risco de exaurimento da garantia ou obsolescência do bem. Na tabela abaixo é apresentado o número de bens destes grupos presentes em almoxarifado há mais de dois anos, com a indicação do ano em que foram registrados.

Tabela 3: Bens em almoxarifado há mais de dois anos

Grupo	Descrição do bem	Ano de entrada do bem em almoxarifado					Total
		2014	2015	2016	2017	2018	
EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL					6	6
	CÂMERA CFTV	50					50
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	TELEVISOR 32" PHILCO PH32C10DSGWA					6	6
	TELEVISOR 43" AOC LE43S5970					10	10
MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	INJETOR DE ALIMENTAÇÃO		25				25
	PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO				4		4
	SWITCH 24 POE TP-LINK					11	11
Total Geral		50	25	4	0	33	112

Fonte: Elaboração própria, com base em consulta no SCMP.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que exigirá celeridade das áreas responsáveis na distribuição e instalação dos bens citados e dará mais ênfase aos controles na etapa de planejamento das próximas contratações a fim de evitar o ocorrido.

¹ Com exceção de 21 itens: 7 purificadores de água (tombos 112918 a 112924), 9 fogões elétricos 2 bocas (tombos 112926 a 112934) e 5 embaladores de guarda-chuva (tombos 112935 a 112939).

Recomenda-se a avaliação dos itens em almoxarifado, em especial os citados no quadro acima.

3.7 Falhas na gestão e fiscalização do contrato 4516/2019 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

No PROAD 4516/2019, o TRT celebrou com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT contrato de prestação de serviços e procedimentos operacionais relacionados à postagem de documentos e volumes, com vigência a partir de 23-6-2019.

No Projeto Básico, constou no item 10 – *Gestão e Fiscalização*, que a gestão do contrato seria efetuada pela diretora da Secretaria Processual (SEPROC), e a fiscalização realizada pelo diretor do Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (SECART).

O art. 67 da Lei nº 8.666/1996, estabelece que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

O artigo 3º da Portaria PRESI nº 163/2020, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Tribunal, estabelece que a autoridade competente, no momento da assinatura do contrato, designará a Equipe de Fiscalização do Contrato em termo próprio.

Ainda, no Acórdão 2348/2016-TCU-Plenário, houve determinação para o TRT12 fazer constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado.

Nos contratos confeccionados pelo TRT, com várias empresas, as designações do gestor e do fiscal são realizadas no próprio contrato, entretanto, neste caso, os termos do contrato são pré-determinados pela própria empresa, não possibilitando, assim, a inserção da informação, não havendo impedimento de que as designações sejam realizadas de outra forma.

Em que pese a referida Portaria tenha sido publicada após a assinatura do contrato em análise, verificou-se que novo contrato foi assinado em 19-2-2021 e não houve designação formal de gestor e fiscal.

Verificou-se ainda, no citado contrato, o não atendimento ao princípio da segregação de funções, visto que a gestora do contrato estava executando a tarefa de certificar as notas fiscais, atividade precípua do fiscal, conforme se observa nas certificações realizadas nas faturas de pagamento a partir de julho de 2019.

Por fim, constatou-se a ausência de listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, em desacordo com o que estabeleceu o item 11 (Recebimento do objeto) dos anexos da Portaria PRESI 267/2016, vigente à época da assinatura do contrato em análise. A Portaria PRESI 163/2020, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Tribunal, em seu art. 7º, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle definidos na fase de planejamento da contratação.

No documento “Projeto Básico” para contratação de serviços da empresa ECT – doc. 2 do PROAD 4516/2019, o item 11 – *Recebimento do objeto*, estabelece que o termo de recebimento provisório, em atenção ao art. 73 da Lei nº 8.666/1993, conterá um conjunto de itens para conferência dos produtos entregues pela empresa contratada e será preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, que registrará se os serviços prestados foram oferecidos em estrita observância às determinações, formas e condições previstas no contrato. O termo de recebimento definitivo, observando o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, será

emitido após verificado pelo gestor do contrato a existência, ou não, de pendências no termo de recebimento provisório.

Nesse sentido, o Acórdão 2348/2016-TCU-Plenário recomendou ao TRT que no processo de trabalho para gestão dos contratos (item 9.1.10) fosse prevista a *utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato.*

A administração confirmou o achado (doc. 56), realizou a designação dos atores da fiscalização do contrato (PROAD 4516/2019, doc. 312) e formou grupo de trabalho para o estabelecimento de parâmetros para a fiscalização.

Recomenda-se:

- a) a designação formal de gestor e fiscal para o contrato PROAD 4516/2019, observando-se a segregação de funções (recomendação já atendida); e
- b) a elaboração de listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo.

3.8 Concessão de direitos ou vantagens a magistrados e servidores sem emissão e/ou publicação de atos

A publicidade é um dos princípios fixados no art. 37 da CF/88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

É nesse sentido a jurisprudência do STF:

"...a publicidade é pressuposto de validade dos atos administrativos, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República e constitui condição para sua plena eficácia" (Decisão - Recurso Extraordinário, Rel. Min. Carmen Lúcia, 2-8-2010).

"a publicidade dos atos administrativos dá-se mediante a sua veiculação no órgão oficial" (MS 24.961, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ 4-3-2005).

Desta forma, a publicidade de ato administrativo, que conceda direito ou vantagem a magistrado ou servidor, é requisito para sua validade.

Entretanto, identificou-se a concessão de direitos ou vantagens a magistrados e servidores sem emissão e/ou publicação de atos, como nos casos de abono de permanência e de adicionais de qualificação de graduação, pós e de treinamento.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que o saneamento desta deficiência está sendo tratado no PROAD 3240/2021.

Recomenda-se a correção do achado.

3.9 Publicação parcial de atos de pessoal em arquivos anexos no DEJT

A publicidade dos atos administrativos deve ser ampla e efetiva, permitindo o acesso à totalidade do ato pelos interessados.

O sistema utilizado pelo TRT12 para a publicação dos atos administrativos, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), permite a publicação de arquivos anexos ao ato. Esta forma de publicação é

utilizada para alguns atos administrativos do órgão, em que o conteúdo disponível no caderno publicado no DEJT faz referência a conteúdo presente apenas no Anexo.

Entretanto, o acesso ao conteúdo dos anexos por parte dos interessados apresenta dificuldades: vários programas de leitura de arquivos PDF não apresentam o conteúdo dos anexos, além de ser necessário fazer o download do arquivo do diário eletrônico e posterior abertura em programa específico, não sendo acessível diretamente pelo navegador. Estes passos não são informados ao usuário do sistema, prejudicando a publicidade do ato.

No artigo de Demócrito Ramos Reinaldo², o autor trata de publicações de decisões que não possibilitam a ciência do conteúdo:

Constitui prática inconstitucional a publicação nos órgãos oficiais (imprensa oficial) de decisões administrativas de tal modo resumidas que impedem o povo, em geral, e o Ministério Público, em particular, de cientificar-se de seu conteúdo. Publicações omissas e defectivas, impedindo a compreensão sobre sua juridicidade e conformidade com a lei, são nulas, porque o que visa a Constituição é possibilitar, com a completa ciência dos atos, a fiscalização das atividades administrativas pela sociedade.

A existência de dificuldades para visualizar elementos essenciais do ato, que são inseridos em anexos que só podem ser visualizados com a instalação de aplicativos e com um procedimento específico para acesso, fere o princípio da publicidade.

A administração confirmou o achado (doc. 56) e informou que o saneamento desta deficiência está sendo tratado no PROAD 3240/2021.

Recomenda-se a implantação de medidas com vistas a reduzir as dificuldades de acesso à íntegra das decisões administrativas publicadas no DEJT.

3.10 Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edificações

O item 74 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado estabelece que *terrenos e edificações são ativos separáveis que são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.*

Apesar disso, conciliando os registros no sistema SPIUnet com os do SIAFI, verificou-se que os terrenos nos quais as edificações foram construídas estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifício, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade do TRT12.

Sabe-se que o SPIUnet realiza os lançamentos referentes aos imóveis de forma automática no SIAFI, não havendo interferência do Tribunal no lançamento realizado, tendo em vista que a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis estabelece que tais lançamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do SPIUnet.

Ainda que a solução da situação fuja à alçada do Tribunal, visto que o órgão não pode alterar os registros realizados pelo SPIUnet, a distorção contábil apontada é relevante (R\$ 35.955.027,75 em 31-12-2020) e permanece no Balanço Patrimonial do TRT12.

Não há recomendações a serem realizadas.

² REINALDO, Demócrito Ramos. A Publicidade dos atos e decisões administrativos. Revista do Tribunal Federal da 1ª Região, Brasília, v. 9, n. 4, p. 15-18, out./dez 1997. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br>>. Acesso em 07 de abril de 2021.

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Quando do julgamento de contas anuais do TRT12, o Tribunal de Contas da União prolatou os Acórdãos 9454/2016-TCU-2ª Câmara (contas de 2014) e 7592/2017-TCU-2ª Câmara (contas de 2011).

As recomendações e determinações realizadas nos citados acórdãos foram integralmente cumpridas pela administração, à exceção daquelas não atendidas em função de interposição de ações judiciais pelos interessados. As ações relativas ao Acórdão 9454/2016-TCU-2ª Câmara transitaram em julgado em 2020, não havendo mais pendências por parte do TRT12. Em relação ao Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara, permanece ação judicial sem trânsito em julgado.

O detalhamento do atendimento aos acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais e às demais recomendações dos órgãos de controle (TCU, CNJ, CSJT e auditoria interna) pode ser consultado no endereço <https://portal.trt12.jus.br/auditoria/resultados>.

5. CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT12 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas descritas na Seção 2 - Achados de Auditoria Que Afetaram a Opinião de Auditoria deste relatório, são relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2020.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados, mas que impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; já os achados sobre a conformidade das transações subjacentes não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

6. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório apresenta as seguintes recomendações:

- 2.1.a) realizar a reavaliação dos imóveis;
- 2.3.a) registro dos bens não localizados pelo valor líquido contábil, conforme Macrofunção SIAFI 02.03.30;
- 2.3.b) registro contábil tempestivo, de modo que a informação patrimonial reflita adequadamente nos demonstrativos contábeis;
- 2.4 e 2.5) que os registros patrimoniais sejam efetuados no ano de ocorrência do fato gerador, independentemente da execução orçamentária, com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência;
- 2.6) escrituração dos sistemas desenvolvidos pelo TRT que preencham os requisitos de ativo, nos termos do item 4.1.4 da Macrofunção SIAFI 02.03.45;
- 2.7) escrituração da amortização dos ativos intangíveis com vida útil definida, bem como a escrituração de perda por redução ao valor recuperável dos ativos intangíveis sem vida útil definida;
- 3.1) alteração dos processos de trabalho, ou sua criação, quando inexistente, para que a área de contabilidade tenha conhecimento dos atos e fatos que alteram a situação patrimonial do Tribunal e realize seu registro tempestivo;
- 3.2) sejam implantados controles para capacitação contínua de gestores e fiscais de contrato;
- 3.3) correção do apontamento relacionado a valores de longa data na conta 1.2.3.1.1.99.07 (bens não localizados), em desacordo com o item 5.2.8.4.e da macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI;
- 3.4) correção do apontamento relacionado à ausência de expedientes para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela perda de item patrimonial;
- 3.6) avaliação dos itens em almoxarifado, em especial os citados no item 3.6 do relatório;
- 3.7.b) elaboração de listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo;
- 3.8) correção do apontamento relacionado à concessão de direitos ou vantagens a magistrados e servidores sem emissão e/ou publicação de atos; e
- 3.9) implantação de medidas com vistas a reduzir as dificuldades de acesso à íntegra das decisões administrativas publicadas no DEJT.

Os achados foram apresentados para a administração e áreas envolvidas em reunião, conforme a respectiva ata (doc.23).

Os achados/recomendações “2.2”, “3.5” e “3.7.a” já haviam sido corrigidos antes da emissão do presente relatório. Para o achado “3.10”, não foi feita recomendação, pois sua correção foge à alçada do TRT12.

Florianópolis, 30 de abril de 2021

Cristóvão Dutra Barreto

Membro da equipe de auditoria

Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão

Eduardo Dutra Barreto

Membro da equipe de auditoria

Mayara Mayumi Yuhara

Chefe do Núcleo de Auditoria

Ratifico as conclusões da equipe de auditoria.

Ante o exposto, remeto o presente processo à V. Exa. para juntada do “Pronunciamento da Autoridade”, nos termos do inciso IV do art. 3º da DN-TCU 188/2020, e para as providências necessárias a fim de obter o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a prestação de contas do exercício de 2020, nos termos do inciso XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Regional, estando o TRT12 dispensado de encaminhar o processo de contas ao c. Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o art. 1º da Decisão Normativa - TCU 188/2020 e seu anexo.

Informo que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado quando da auditoria de contas do exercício de 2021, prevista para ocorrer no período de agosto de 2021 a abril de 2022.

Requeiro, por fim, a devolução do expediente a esta Secretaria de Auditoria Interna para os demais procedimentos.

Florianópolis, 30 de abril de 2021

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021.

Inicialmente, foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice. A partir da materialidade estabelecida, as contas e os ciclos contábeis foram selecionados.

Na presente auditoria, foram selecionados cinco ciclos contábeis, sendo quatro deles pela relevância financeira (bens móveis, bens imóveis, despesas de pessoal e despesas gerais) e um pela relevância qualitativa (bens intangíveis). Os critérios para seleção das contas estão detalhados no item 2 deste apêndice.

Em seguida, foi realizado o estudo do objeto de cada ciclo e foram levantados os riscos inerentes e controles existentes. Foram realizados testes de efetividade do controle e então calculado o risco residual. Posteriormente, foram planejados e executados testes de controle e de detalhes em resposta aos riscos identificados, com a utilização, quando cabível, de método de amostragem (itens 3, 4 e 5 deste apêndice).

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRT12 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRT12, dado que o TRT12 é um prestador de serviços (serviços judiciais). Por isso, o Órgão utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal (cerca de 90% da despesa total). Os ativos disponíveis são basicamente infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços. Ademais, a despesa total representava cerca de 3,35 vezes o ativo total em julho de 2020.

Para obtenção da despesa total de 2020, considerou-se inicialmente a dotação atualizada em 31-7-2020. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Considerou-se então a despesa liquidada de 2020 somada aos restos a pagar não processados liquidados em 2020.

A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4: Níveis de Materialidade (R\$)

		Materialidade preliminar	Materialidade revisada
VR – Valor de referência	Despesa total	785.254.926,00	787.497.954,29
MG – Materialidade global	2% do VR	15.705.098,52	15.749.959,09
ME – Materialidade para execução	75% da MG	11.778.823,89	11.812.469,31
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	785.254,93	787.497,95

Fonte: Elaboração própria, com base Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 31-07-2020 e no saldo da despesa executada (despesa liquidada + RPNP liquidados) no Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 31/12/2020.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 15.749.959,09 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT12, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 11.778.823,89 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas

(contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 785.254,93. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I. relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II. relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

Trabalhos de auditoria anteriores demonstram, de modo geral, a observância pela administração do TRT12 dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a aderência à legislação específica e às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle. Os trabalhos demonstram fragilidade em controles específicos, que são objeto de recomendações e monitoramentos. Por isso, a decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes, a depender do risco avaliado, a ser detalhado a seguir.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

A equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5 PARÂMETROS E MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Dentre os testes executados como resposta aos riscos específicos identificados, alguns merecem o detalhamento dos parâmetros de seleção ou amostragem, a saber:

Para os ciclos de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, foi analisada a integralidade do saldo inicial e final do exercício.

Para o ciclo de despesas gerais, foram selecionados os cinco maiores favorecidos da conta contábil 3.3.2.3.1.00.00 (Serviços Terceiros - PJ - Consolid) e, então, foram analisadas todas as transações, no montante de R\$ 8.674.678,85.

Já para o ciclo de despesas com pessoal, foi utilizada a amostragem por atributos, que é o método ensinado pelo TCU no curso, e serve para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

No caso do ciclo, os valores considerados foram:

- a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- b. Taxa de desvio tolerável de 2%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c. Taxa de desvio esperada de 1%, com base em julgamento profissional.

Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 194 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas *do Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

APÊNDICE B – DISTORÇÕES CORRIGIDAS

Este Apêndice descreve as distorções apresentadas em novembro de 2020 e que foram corrigidas pela administração antes do término do exercício, no montante de R\$ 93.356.983,46, de modo que as demonstrações contábeis de 2020 estão livres destas distorções.

- 1.1 R\$ 28.345.315,41 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.06.01 OBRAS EM ANDAMENTO
- 1.2 R\$ 1.007.289,37 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.06.05 ESTUDOS E PROJETOS
- 1.3 R\$ 245.073,86 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.07.00 INSTALACOES
- 1.4 R\$ 424.527,11 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.08.00 BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER
- 1.5 R\$ 13.712.733,78 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.02.00 BENS DE USO ESPECIAL NAO REGISTRAD
- 1.6 Ausência de depreciação dos imóveis na conta 1.2.3.2.1.02.00 BENS DE USO ESPECIAL NAO REGISTRAD (a administração não corrigiu o achado, porém houve perda de objeto do achado)
- 1.7 R\$ 28.121.500,99 de saldo indevido na conta 1.2.3.2.1.01.03 TERRENOS/GLEBAS
- 1.8 R\$ 2.848.979,99 não registrados na conta 1.2.3.2.1.01.03 TERRENOS/GLEBAS
- 1.9 Registro do RIP 8027000875002 (Araranguá) no valor de R\$ 609,63 na conta 1.2.3.2.1.01.02 EDIFICIOS, sendo o correto R\$ 154.138,29
- 1.10 R\$ 3.714.050,09 de saldo indevido nas contas 1.2.4.1.1.01.01 (softwares com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (softwares com vida útil indefinida) relativos a sistemas de computador em desuso, com validade expirada ou registro incompatível com a conta (despesa ou imobilizado)
- 1.11 R\$ 10.049.613,01 não registrados na conta 2.1.1.1.1.01.03 FERIAS A PAGAR
- 1.12 R\$ 4.734.371,19 de saldo indevido na conta 1.1.3.1.1.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS